



PROTOCOLO	:	1171/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL n.º1.329/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO C. PEREIRA
EQUIPE	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	8
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)	10
2.5) Alterações Orçamentárias	
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	14
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	16





1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1.329/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Araputanga para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade da LOA com a LDO, compatibilidade entre a programação da LOA, Reserva de Contingência e Alterações orçamentárias.





2. DA ANÁLISE

O Orçamento do município de Araputanga, para o exercício financeiro de 2019, em seu artigo 1º estima a receita em R\$ 49.735.946,00. O texto da lei não fixou a despesa, contudo consta fixada nos anexos e estão assim distribuídos.

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	2.228.000,00
Câmara Municipal	2.228.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	42.047.416,00
Prefeitura Municipal	42.047.416,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	5.460.530,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	5.460.530,00
TOTAL	49.735.946,00

Fonte: Anexo 2 da Despesa – Natureza da Despesa por Categoria Econômica LOA 1077/2019.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Nos seguintes veículos de comunicação foram efetuadas consultas em 23/10/2019 para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal nos quais convidam os cidadãos para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019





- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

As evidências da publicação do Edital/Convite pública, em meio oficial não foram encontradas. Em consulta ao site da Prefeitura, acesso em 18/10/2019, link <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pesquisa/audiencia> constatou-se a divulgação do Edital de Convocação para Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Por meio do Sistema Aplic deste Tribunal foi encaminhada a Ata de Audiência Pública realizada em 09/10/2018 e a Lista de Presença assinada pelos participantes do evento confirmando, dessa forma, o cumprimento do disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:





Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data
Veículo Oficial	Jornal AMM – Nº 3.116	03/12/2019
Portal Transparência	Portal de Transparência de Araputanga	06/10/2018

A Lei Orçamentária foi publicada em meio oficial de comunicação, conforme demonstrado acima, e também disponibilizada no Portal Transparência, link: <http://www.araputanga.gov.br/transparencia/> contudo a publicidade do ato não ocorreu na íntegra, pois os anexos que compõem a lei não foram publicados, no entanto foram divulgados no Portal Transparência.

Considerando a não publicação dos anexos da Lei Orçamentária/2019 no Jornal Diário Eletrônico dos Municípios, meio oficial, aduz-se que o Gestor descumpriu o disposto no art. 37 da CF/88.

Destaca-se que a LOA/2019 foi protocolizada neste Tribunal de Contas sob o nº 1171/2019 em 14/01/2019, portanto, no prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.





DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

Achado 1

A Lei Municipal nº 1.329/2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Araputanga para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial, contudo, sem os anexos obrigatórios que a acompanham.

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Orçamento Geral do Município de Araputanga para o exercício financeiro de 2019 estimou a receita e despesa em R\$ 49.735.946,00, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 33.265.912,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.470.034,00

Nesse sentido, a elaboração da lei atendeu ao disposto no art. 165, inciso III e § 5º, da Constituição Federal quanto aos destaques dos recursos orçamentários.





2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Araputanga foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA/2019 e a compatibilidade com o constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei 866/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento. Também será verificado a compatibilidade com a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF/00.





Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO (R\$)	LOA (R\$)	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	49.342.046,00	47.301.696,20	2.040.349,80
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	2.938.642,93	1.383.600,00	1.555.042,93
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	46.403.403,07	45.918.096,20	485.306,87
DESPESA TOTAL (IV)	49.342.046,00	46.915.877,00	2.426.169,00
DESPEAS FINANCEIRA (V)	3.170.411,00	R\$ 175.000,00	2.994.411,00
DESPEAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	46.172.635,00	R\$ 46.740.877,00	-568.242,00
			0,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	230.768,07	-R\$ 822.780,80	1.053.548,87

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexo 2

Conforme demonstrado no quadro anterior, constatou-se que a programação financeira da LOA/2019 não está compatível com a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes, logo em desconformidade com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A diferença ocorre porque os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do valor que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa estejam diferentes, por conta de que a proposta da LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais

Achado 2

FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5. da LRF/00.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

A Lei Municipal nº 1.303/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do município de Araputanga estabelece no art. 11 que a Reserva de Contingência deve constar na Lei Orçamentária Anual e será equivalente a **2%** (dois por cento) da **Receita Corrente Líquida**, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a Lei de Diretrizes prevê que é para o atendimento dos passivos contingentes ou outros riscos de eventos fiscais imprevistos.

Observa-se que a Reserva de Contingência estimada na LOA/2019 corresponde a R\$ 367.635,00 valor equivalente a 0,87% da RCL de R\$ 43.653.429,60 destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF) e na Lei de Diretrizes

2.5) Alterações Orçamentárias





Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

A LOA/2019 definiu os seguintes parâmetros para as alterações orçamentárias:

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - **Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30%** (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – **Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro** verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III – **Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios**, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei. IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

V – **Contingenciar parte das dotações**, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal **poderá realizar Operações de Crédito** inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001. artigo 30 da Lei Municipal 1.303/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do município de Araputanga para o exercício financeiro de 2019 **autoriza o Poderes Executivo e Legislativo a proceder abertura de créditos adicionais suplementares** utilizando como fonte de recursos as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

(grifo nosso)





Conforme destacado, consta na LOA/2019 autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, a definição do limite de suplementações (30% da despesa fixada), a abertura de créditos suplementares provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, realização de operações de créditos.

3.CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1.329, de 05 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação e disponibilização, de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos da Lei Orçamentária Anual;
- Elaboração da LOA de forma compatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO.





4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Araputanga – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Araputanga – exercício de 2019:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Joel Marins de Carvalho.

- A Lei Municipal nº 1.329/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Araputanga para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial, contudo sem os anexos que a acompanha.
- As projeções das receitas e despesas financeiras e das metas de resultado primário da LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de metas de resultado estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 6 de abril de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo





Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITA TOTAL (I)	49.342.046,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	46.403.403,07
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	2.938.642,93
DESPESAS TOTAL (IV)	49.343.046,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	46.172.635,00
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	3.169.411,00
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	230.768,07

Fonte: Anexo de Metas Fiscais – Lei de Diretrizes Orçamentárias.





Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES (I)	43.653.429,60
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.648.266,60
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	47.301.696,20
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	1.383.600,00
Aplicações Financeiras	1.368.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	15.600,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	45.918.096,20
DESPESAS CORRENTES (VI)	40.161.305,00
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	6.386.936,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	3.187.705
DESPESA TOTAL (IX) = (VI+VII+VIII)	49.735.946
DESPESAS FINANCEIRA (X)	175.000,00
Juros e Encargos da Dívida	175.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	49.560.946
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	-3.642.849,8

Fonte: Anexo 2 – Natureza da Despesa Consolidação Geral





Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	48.963.029,6
DEDUÇÕES DA RECEITA (II)	5.309.600
Deduções para o FUNDEB	5.309.600
Renúncias de Receita	0,00
Outras deduções	0,0
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (I – II)	43.653.429,60

Fonte: LOA Nº 867/2018, protocolo TCE/MT

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	Até 2% da RCL
Receita Corrente Líquida	43.653.429,60,2
Valor Máximo da Reserva de Contingência	873.068,59
Reserva de Contingência Fixado na LOA	367.635,00
Percentual da estipulada na LOA	0,84%

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 373389/2018- LOA, protocolo TCE/MT 373427/2018

